

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação

#### Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.  
2611071552

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

### Anúncio n.º 8553/2007

O Mmº Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, do 2º Juízo — Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo:

Faz Saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 728/02.OPBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Andrade Valadão, filho de Francisco Linhares Valadão e de Maria de Lurdes Andrade, natural de: Portugal — Angra do Heroísmo — Nossa Senhora da Conceição [Angra do Heroísmo]; nacional de Portugal nascido em 04-08-1971, estado civil: Casado, profissão: Pedreiro, NIF — 190447133, BI — 10934885, domicílio: Rua Cidade de Abrantes, n.º 10, Lajes, 9760-000 Praia da Vitória, o qual foi condenado pela prática de um crime de Ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143º do C. Penal, praticado em 22-08-2002;

É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

### Anúncio n.º 8554/2007

O Mmº Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 728/02.OPBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Andrade Valadão, filho de Francisco Linhares Valadão e de Maria de Lurdes Andrade, natural de: Portugal — Angra do Heroísmo — Nossa Senhora da Conceição [Angra do Heroísmo]; nacional de Portugal nascido em 04-08-1971, estado civil: Casado, profissão: Pedreiro, NIF — 190447133, BI — 10934885, domicílio: Rua Cidade de Abrantes, n.º 10, Lajes, 9760-000 Praia da Vitória, o qual foi condenado pela prática de um crime de Ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143º do C. Penal, praticado em 22-08-2002;

É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

### Anúncio n.º 8555/2007

#### Processo n.º 3106/06.9TBCL-E — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário Judicial: Dr. José Barros de Oliveira  
Falido: Amândio Manuel da Silva Pereira

A Doutora Paula Ribas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Amândio Manuel da Silva Pereira, estado civil: Divorciado, NIF — 206020848, BI — 9861481, Endereço: Avenida João Paulo II, N.º 424, 5º Dtº, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

5 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda*.

2611071451

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

### Anúncio n.º 8556/2007

#### Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 385/03.7TBGC-B

Requerente: Dr. Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres  
Requerido: Leonida Fernandes Machado Sena

O Dr. Dr(a). Sara Lígia Macedo Faria Guimarães, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

2 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

2611071436

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

### Anúncio n.º 8557/2007

O Mmº Juiz de Direito Dr. Manuel Figueiredo, do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Cantanhede:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 83/02.9GCCNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Denis Belov, filho de Vladimir e de Lidia Belov, natural de: Rússia, nacional de Rússia, nascido em 18-12-1976, estado civil: Solteiro, Passaporte — 44N4730362, domicílio: Rua da Fonte, n.º 7, 3150-000 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de Resistência e coacção sobre funcionário, p. p. pelo artigo 347º do C. Penal, praticado em 26-07-20002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21-05-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto de todas as contas bancárias do arguido em todas as instituições bancárias a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Delfina Marques*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

### Anúncio n.º 8558/2007

Processo: 1225/07.3TBFAF

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 1333007

Data: 26-11-2007

Requerente: Sofinloc - Instituição Financeira de Crédito, S.A.

Devedor: Paulo Sérgio Ribeiro Abreu

Paulo Sérgio Ribeiro Abreu, Endereço: Rua Cramarinhos, 117, Sil-  
vares S. Martinho,, 4820-000 Fafe

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judi-  
cial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1º Esq., 4800-000  
Guimarães

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra  
identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão  
de 23.11.2007.

26 de Novembro de 2007. - O Juiz de Direito, *Anabela Susana Ribeiro  
Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Alzira Nogueira*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

### Anúncio n.º 8559/2007

No Processo 481/07.1TBFLG do 2º Juízo em que é insolvente:

Guimarães & Pereira, Calçados, L.da, NIF — 504765914, Endereço:  
Lugar da Leira, Lagares, 4610-000 Felgueiras

Administradora da insolvência, Dr.ª Anabela dos Anjos Ferreira,  
com domicílio na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 222, 5º C, 4050-  
426 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra  
identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insu-  
ficiência de bens

Efeitos do encerramento: artigo 233º do CIRE

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência,  
recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos  
seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos  
da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo  
seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador  
da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e  
das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos con-  
tra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual  
plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º,  
constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do  
plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos  
ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação,  
se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos  
não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final  
determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em beneficio da massa insol-  
vente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da  
insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva  
impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser  
impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º,  
ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente  
por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos  
e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem  
pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e  
gradação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem  
até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores  
assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsá-  
veis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da  
insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador  
da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3 — As custas das acções de impugnação da resolução de actos em  
benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do dis-  
posto na alínea a) do número anterior constituem encargo da massa  
insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4 — Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer  
acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja  
instância não se extinga, nos termos da alínea b) do n.º 4, nem deva ser  
prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de  
insolvência, é dispensada do processo e remetida para o tribunal com-  
petente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa,  
independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da in-  
solvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa  
ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da  
contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

23 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S.  
Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

2611071496

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 8560/2007

#### Prestação de Contas

#### Insolvência de pessoa singular (requerida)

Processo n.º 2618/07.1TBGMR-B

Insolvente: Confecções Mónica Sampaio, Sociedade Unipessoal, Ldª

Administradora de Insolvência: Drª Elisabete Gonçalves Pereira,  
Endereço: Av. D. Afonso Henriques, n.º 638, 4810-431 Guimarães.

O Dr. Rui Barbedo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são  
os credores e a insolvente Confecções Mónica Sampaio — Sociedade  
Unipessoal, Lda., NIF — 505945142, Endereço: Praça da República,  
164, S Miguel, 4815 Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, de-  
corridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da  
publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas  
pela administradora da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais  
(nº 1 do artigo 9º do CIRE).

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Barbedo*. — O  
Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

2611071498

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 8561/2007

Processo: 3878/06.0TBGMR-E Prestação de contas administrador  
(CIRE) N/Referência: 4609217 Data: 14-11-2007

Administrador Insolvência: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira

Insolvente: Concilium-Importação e Exportação, L.da,

O Dr. Pedro Miguel Silva Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal,  
faz saber que são os credores e a insolvente Concilium-Importação e  
Exportação, L.da, número de identificação fiscal 503834742, Endereço:  
Rua Francisco Santos Guimarães, Lote 12/12, Urgez, 4800-000 Gui-  
marães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10  
dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio,  
se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da  
insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se  
suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva  
Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cardoso Maia*.

2611071427

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 8562/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Processo n.º 6460/05.6TBGMR

Credor: Maria de Castro Vieira Gonçalves